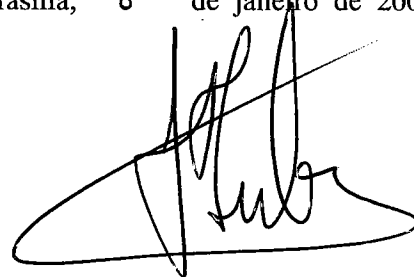


Mensagem nº 2

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.899 , de 8 de janeiro de 2009.

Brasília, 8 de janeiro de 2009.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Republic, is written over the date. The signature is stylized and cursive, with a large loop at the end.

LEI Nº 11.899 , DE 8 DE JANEIRO DE 2009.

Institui o Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Lei:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

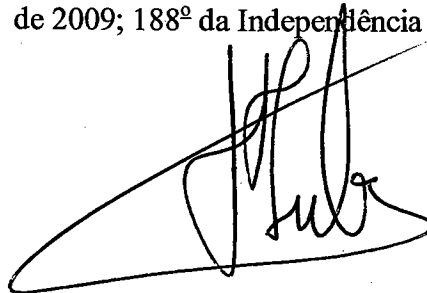
Art. 1º São instituídos o Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura, a serem anualmente celebrados, em todo o território nacional.

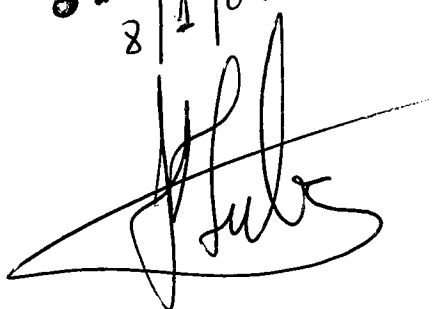
§ 1º O Dia Nacional da Leitura será comemorado em 12 de outubro.

§ 2º A Semana Nacional da Leitura e da Literatura será aquela em que recair o Dia Nacional da Leitura, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



Sanção
8/1/09


Institui o Dia Nacional da Leitura
e a Semana Nacional da Leitura e
da Literatura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São instituídos o Dia Nacional da Leitura
e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura, a serem
anualmente celebrados, em todo o território nacional.

§ 1º O Dia Nacional da Leitura será comemorado em
12 de outubro.

§ 2º A Semana Nacional da Leitura e da Literatura
será aquela em que recair o Dia Nacional da Leitura, nos
termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de dezembro de 2008.

